

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E  
DIREITO DE FAMÍLIA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]  
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de  
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de  
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,  
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

## **O IMPACTO DA TECNOLOGIA E O DIREITO DE FAMÍLIA: DIVÓRCIO VIRTUAL**

### **THE IMPACT OF TECHNOLOGY AND FAMILY LAW: VIRTUAL DIVORCE**

**Marcus Vinícius de Barros Pereira de Carvalho**  
**Roberta dos Santos Pereira de Carvalho**

#### **Resumo**

Este resumo aborda o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão e o impacto da tecnologia no campo do Direito de Família. Com o avanço rápido e constante das tecnologias da informação e comunicação, a área do Direito de Família enfrenta desafios e oportunidades únicas. A pesquisa explora como a tecnologia tem influenciado questões sensíveis como divórcio e proteção da privacidade familiar, garantindo uma maior eficiência e acesso à justiça para todos os envolvidos. O procedimento de pesquisa utilizado foi bibliográfico, em artigos, doutrinas e na legislação vigente no Brasil sobre a temática.

**Palavras-chave:** Tecnologia, Divórcio virtual, Proteção de dados pessoais

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This summary addresses access to information as a fundamental right of citizens and the impact of technology in the field of Family Law. With the rapid and constant advancement of information and communication technologies, the area of Family Law faces unique challenges and opportunities. The research explores how technology has influenced sensitive issues such as divorce and protecting family privacy, ensuring greater efficiency and access to justice for all involved. The research procedure used was bibliographic, in articles, doctrines and current legislation in Brazil on the subject.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Technology, Virtual divorce, Personal data protection

## 1 INTRODUÇÃO

A era tecnológica trouxe consigo inúmeras mudanças significativas na sociedade contemporânea, impactando diversas esferas da vida humana, inclusive as relações familiares. Nesse contexto, os Direitos Humanos desempenham um papel crucial na proteção e garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos e suas famílias

A tecnologia tem se tornado uma parte inseparável da vida moderna, impactando diversos setores da sociedade, incluindo o Direito de Família. Com o advento de *smartphones*, redes sociais, dispositivos de geolocalização, aplicativos de mensagens e outras inovações, as famílias e as dinâmicas jurídicas foram significativamente alteradas.

Este artigo busca investigar os principais efeitos da tecnologia no Direito de Família, abordando os desafios e oportunidades que surgem com essas mudanças.

Para tanto, optou-se pelo procedimento de pesquisa bibliográfica, em artigos, doutrinas e na legislação vigente no Brasil sobre a temática, tendo em vista a atualidade do tema.

## 2 ACESSO À INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

Estamos diante de um direito fundamental, vez que indispensável a dignidade da pessoa humano, o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal (CF), vinculado aos preceitos da democracia e da cidadania - Art. 1º, cap. II, CF).

O fundamento constitucional para o direito de acesso à informação está contido nos direitos fundamentais do art. 5º, em seus incisos IV, X, XII, XIV, XXXIII, XXXIV (alínea “b”), LX, LXXII; bem como no art. 37, § 3º, inciso II; no art. 93, inciso IX; no art. 216, § 2º; e no art. 220, *caput* e parágrafos.

A acessibilidade à informação e comunicação é essencial no mundo atual. Ela desempenha um papel significativo na vida das pessoas e as ajuda a se manterem conectadas e informadas.

Com os avanços da tecnologia, os indivíduos podem acessar facilmente uma grande quantidade de informações e se comunicar com outras pessoas, independentemente de sua localização geográfica. Isso revolucionou vários campos, como educação, negócios e entretenimento. Além disso, também ofereceu oportunidades

a grupos marginalizados e os empoderou para expressarem suas opiniões e compartilhar suas experiências.

No geral, a acessibilidade à informação e comunicação tornou-se um aspecto fundamental da sociedade moderna, permitindo que os indivíduos permaneçam conectados, informados e capacitados.

A vasta expansão da tecnologia resultou em uma equalização incomparável de acesso à comunicação e informação. Aplicativos de mensagens, redes sociais e videochamadas se tornaram ferramentas indispensáveis para que as famílias se conectem e compartilhem informações, mesmo distantes geograficamente. Esse novo acesso à informação permite uma tomada de decisão mais fundamentada em questões importantes como educação, saúde e planejamento financeiro.

No entanto, é crucial garantir que cada indivíduo tenha acesso equitativo a essas tecnologias, a fim de evitar disparidades sociais e defender a equidade na sociedade.

Porém, com o uso crescente de dispositivos superiores e externos de dados pessoais online, questões relacionadas à privacidade e à proteção de dados se tornam relevantes no contexto das famílias.

Embora o Código de Processo Civil imponha o segredo de justiça nos processos de família, limitando o acesso da sociedade aos dados pessoais expostos nos autos desses processos, cabe uma análise mais aprofundada, pelo que pergunto: Servidores de diversos tribunais do país, esses dados estão armazenados de forma correta, seja física ou na nuvem, ou melhor, de forma segura e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral sobre a Proteção de Dados pessoais - LGPD para prevenir *hackers* e tornar o ambiente menos vulnerável.

A exposição excessiva de informações pode levar a desrespeitar a privacidade, e é dentro do Direito de Família que serão encontradas salvaguardas adotadas para proteger os dados pessoais e familiares contra uso indevido ou abusivo.

Além disso, o uso ético e responsável das informações coletadas é essencial para preservar a integridade e preservar os membros da família.

### **3 DIVÓRCIO ONLINE E MEDIAÇÃO VIRTUAL: UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO**

A evolução tecnológica tem impactado significativamente diversos setores da sociedade, e o campo do Direito não é exceção. A emergência do divórcio online e da

mediação virtual representam um novo paradigma jurídico, permitindo a resolução de conflitos familiares de forma mais acessível, rápida e eficiente. Assim, serão examinados os aspectos jurídicos relevantes dessas práticas inovadoras, destacando seus benefícios e desafios para o sistema judiciário e as partes envolvidas.

O divórcio online consiste na possibilidade de realizar todo o processo de dissolução do casamento de forma virtual, sem a necessidade de estar fisicamente no tribunal. Esse formato passou a ser admitido no ano de 2020, com a edição pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Provimento n. 100, que tem se mostrado uma alternativa viável para a desjudicialização de conflitos familiares, agilizando a tramitação do divórcio.

Rodrigo da Cunha vê o Provimento como um facilitador, e afirma que a formalidade excessiva no âmbito jurídico não pode “virar um fetiche”. “O Direito tem que preservar a essência das leis. (...) Precisamos facilitar a vida das pessoas. Daremos mais valor à essência do que à formalidade. A quem servem todas essas formalidades? Se elas vêm em nome da segurança jurídica, e se há mecanismos modernos de assegurar até mais garantias de expressão da vontade, ficarmos apegados a elas, desnecessariamente, é fazer disso um fetiche, que só serve a quem goza com ele. Contudo, aí estaremos cada vez mais distantes da essência do Direito. (IBDFAM, 2020)

No entanto, é importante ressaltar que sua viabilidade depende da interação mútua entre as partes e da ausência de questões complexas a serem resolvidas, como disputa de guarda de filhos ou divisão de bens.

No tocante a mediação virtual esta é uma modalidade de resolução de conflitos que utiliza ferramentas tecnológicas para promover o diálogo entre as partes, facilitando a negociação de acordos.

A mediação em questões familiares vem ganhando força nos últimos anos, antes mesmo da Lei da Mediação ser incorporada ao Código de Processo Civil.

Essa abordagem colaborativa pode ser especialmente tolerante em casos de divórcio, uma vez que permite que os íntimos expressem seus interesses e necessidades de forma mais tranquila e privada, evitando as tensões frequentemente associadas às audiências presenciais.

A mediação virtual também permite que profissionais especializados atuem de forma mais flexível e alcancem soluções customizadas para cada caso.

Embora o divórcio online e a mediação virtual apresentem benefícios evidentes, é essencial considerar os aspectos jurídicos envolvidos. A segurança das informações compartilhadas durante esses processos deve ser garantida, bem como a proteção da

privacidade dos envolvidos. Além disso, a validade dos acordos obtidos por meio dessas modalidades deve ser devidamente reconhecida pela legislação, assegurando sua eficácia e cumprimento.

Outro ponto relevante é a necessidade de assegurar que as partes tenham acesso a profissionais capacitados para auxiliar o processo do divórcio online bem como a mediação virtual de forma ética e eficiente. A capacitação de advogados, mediadores e outros profissionais para atuar nesse novo contexto jurídico é fundamental para garantir a qualidade e a segurança desses procedimentos.

Embora o divórcio online e a mediação virtual tenham trazido inovações e maior acessibilidade à resolução de conflitos familiares, ainda há desafios a serem superados. A adaptação do sistema judiciário e das leis à crescente demanda por essas práticas é um desafio em si, atualizações e reformas legais que reflitam a realidade da era digital.

Além disso, é necessário considerar a inclusão digital, garantindo que todos tenham acesso igualitário às tecnologias necessárias para participar desses procedimentos. A implementação de políticas públicas para capacitar e apoiar aqueles que podem encontrar dificuldades em lidar com a tecnologia é fundamental para garantir a equidade nessa nova abordagem jurídica.

## **CONCLUSÃO**

O divórcio online e a mediação virtual representam uma nova fronteira no campo do Direito, trazendo inovação e eficiência para a resolução de conflitos familiares. No entanto, é essencial que essas práticas sejam realizadas de forma segura, ética e inclusiva, garantindo o respeito aos direitos das partes envolvidas.

O sistema jurídico deve se adaptar e acompanhar essas mudanças, trabalhando em conjunto com profissionais qualificados para oferecer soluções justas e adequadas às necessidades de cada família.

O futuro aponta para uma maior integração da tecnologia no campo do Direito, e é papel da sociedade e dos legisladores construir um ambiente propício ao avanço responsável dessa área, sempre pautado nos princípios dos Direitos Humanos e na busca por uma sociedade mais justa e equitativa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020.

Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos e institui o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado) em âmbito nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 mai. 2020.

Título do artigo: Novo provimento do CNJ possibilita o divórcio virtual. Fonte:

Assessoria de Comunicação do IBDFAM. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/7343/Novo+provimento+do+CNJ+possibilita+o+div%C3%B3rcio+virtual>. Acesso em: 03 ago. 2023.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-ferramentas-de-interacao-tecnologica-e-a-nao-facilitacao-da-guarda-compartilhada/385053953>